



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Minuta de Acordo de Cooperação

Acordo de Cooperação que celebram o ICMBio e nome da Organização da Sociedade Civil Parceira com o objetivo de cooperação mútua para desenvolvimento de ações relacionadas à efetivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação federais, especialmente no que se refere à promoção do uso sustentável dos recursos naturais renováveis e à articulação de políticas públicas em favor destas coletividades.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBio, neste ato representado **XXXX**, brasileiro, RG **XX.XXX.XXX-X** - SSP/XX, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à X, Estado - UF, CEP **XX.XXX-XXX** pelos poderes que lhe confere a Portaria nº **XX**, de **XX** de **XXX** do ano de **XXXX**, publicada no Diário Oficial da União, e OSC **XXX**, com sede na **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, doravante denominada **Instituição Parceira**, neste ato representada por **XXX**, portador da cédula de identidade com RG nº **XXX** e CPF nº **XX.XXX-XXX**, residente e domiciliado à **XXX**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital do Chamamento Público nº **XXXX**, de **XXXX**, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas à efetivação de direitos de povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação federais, especialmente no que se refere à promoção do uso sustentável dos recursos naturais renováveis e/ou à articulação para promoção de políticas públicas em favor destas coletividades, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante deste termo, independentemente de transcrição.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades e produtos necessários para a consecução do objeto referente à Cláusula Primeira constam detalhados no Plano de Trabalho anexo a este Acordo, estando relacionados aos seguintes desafios de gestão: (discriminar, conforme eixos de ação previstos no item 2.2. do edital de credenciamento de organizações da sociedade civil).

§ 1º Serão anexados ao presente Acordo tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução dos objetivos aqui previstos.

§ 2º Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

§ 3º Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

§ 4º Os planos de trabalho poderão ser complementados por planos operativos ou planos de execução para detalhamento das ações, os quais devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

§ 5º Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº-13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto nº-8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 6º Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº-13.019 e o art. 43 do Decreto nº-8.726, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Obrigações comuns a ambas as partes

- a) Construir os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo;
- c) Designar formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais (titular e suplente), integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo, e dos subsequentes Planos de Trabalho;
- d) Monitorar, avaliar, sistematizar e disseminar os resultados alcançados no âmbito do Acordo, bem como supervisionar a execução de cada Plano de Trabalho;
- e) Possibilitar aos técnicos da outra parte envolvida na execução deste Acordo o apoio logístico e informacional necessário à consecução das atividades previstas, além da possibilidade utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, na medida de suas disponibilidades, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- f) Permitir, quando pertinente, acesso de pesquisadores e demais colaboradores e servidores da outra parte, bem como de terceiros e de seus convidados, às áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de eventos de formação e divulgação dos respectivos trabalhos;
- g) Envidar esforços conjuntos com vistas à obtenção de apoio de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para incrementar as ações e a execução deste Acordo;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- i) Nas capacitações que envolverem servidores do ICMBio, observar as diretrizes de formação e integrar as ações ao planejamento e execução da Educação Corporativa/ACADEBIO do ICMBio.

- j) Franquear livre acesso a agentes da administração pública, tanto do controle interno quanto do Tribunal de Contas, para avaliação dos processos, documentos e informações relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria.
- k) Participar da coordenação das atividades do presente Acordo, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ente parceiro na ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.
- l) Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;
- m) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- n) Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- o) Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- p) Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- q) Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições; e
- r) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.

II - Das obrigações específicas do ICMBio *(exemplo para posterior detalhamento)*

- a) Atuar, em parceria com a entidade parceira, nos processos de formação e de capacitação de povos e de comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação federais, objetivando tanto o fortalecimento da organização social comunitária para o acesso às políticas públicas quanto a promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- b) Atuar, em parceria com a entidade parceira, no fortalecimento das organizações sociais para o desenvolvimento local sustentável, bem como na construção de instrumentos participativos de gestão territorial, ambiental e de manejo de recursos naturais;
- c) Promover o levantamento e disponibilizar os dados sobre as atividades extrativistas realizadas pelas populações tradicionais em unidades de conservação federais;
- d) Promover ou apoiar a capacitação de comunitários extrativistas beneficiários de unidades de conservação federais, bem como de assessores técnicos governamentais e não governamentais, incluindo quadros técnicos de associações e cooperativas;
- e) Contribuir para a inserção das famílias beneficiárias das unidades de conservação federais nas políticas públicas de acesso aos mercados institucionais e nas demais políticas que contribuam para a melhoria da renda e da qualidade de vida;
- f) Promover a organização de espaços de governança e co-gestão voltados à construção de acordos coletivos relacionados ao uso múltiplo de recursos naturais em unidades de conservação do grupo de uso sustentável;
- g) Contribuir para a formação e qualificação dos gestores ambientais e de parceiros, com vistas à atuação na gestão de unidades de conservação do grupo de uso sustentável;
- h) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos respectivos Planos de Trabalho; e
- i) Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho.

III - Das obrigações específicas da entidade parceira *(exemplo para posterior detalhamento)*

- a) Atuar, em parceria com o ICMBio, no fortalecimento e capacitação das populações tradicionais, organizações e grupos sociais e membros dos conselhos gestores das unidades de conservação;

- b) Conduzir capacitações de comunitários extrativistas, de servidores, de colaboradores do ICMBio e de instituições parceiras visando a organização comunitária para o acesso a políticas públicas, bem como para a promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade e para o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis;
- c) Orientar e promover alternativas técnicas, materiais e tecnologias visando a organização comunitária para o acesso a políticas públicas, a promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade, o desenvolvimento de atividades produtivas em bases sustentáveis e demais temas relevantes para cumprir esse Acordo;
- d) Executar as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade de recurso angariado para este fim específico;
- e) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo; e
- f) Quando couber, em conjunto com as demais partes, colaborar na proposição de ações de implantação vinculadas ao objeto deste acordo.

§ 1º As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

§ 2º É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pela mesma de possíveis outras fontes para o desenvolvimento de ações previstas neste Acordo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de ações de sua atribuição no âmbito desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SE HOUVER PROPOSTA/PREVISÃO DE ATUAÇÃO EM REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: Art 35 - A Lei nº 13.019/14 (ou seja, retirar toda a cláusula caso não seja em rede)

CLÁUSULA - DA ATUAÇÃO EM REDE

x.1. *A execução do presente Acordo de Cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.*

x.2. *A rede deve ser composta, nos termos do art. 45 do Decreto nº-8.726/2016 pelas seguintes entidades:*

1. *a **Instituição Parceira** celebrante da parceria como o ICMBio, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e*
2. *uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a **Instituição Parceira** celebrante.*

x.3. *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da instituição parceira celebrante.*

x.4. *A atuação em rede será formalizada entre a **Instituição Parceira** celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

1. *o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante;*
2. *a **Instituição Parceira** celebrante deverá comunicar à Administração Pública Federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;*

3. *na hipótese de termo de atuação em rede ser rescindido, a Instituição Parceira celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.*

x.5. *A **Instituição Parceira** celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).*

x.6. *Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.*

x.7. *A **Instituição Parceira** celebrante deverá comprovar ao ICMBio o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei n°-13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar a instituição parceira celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- 1. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;*
- 2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou*
- 3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.*

x.8. *O ICMBio verificará se a **Instituição Parceira** celebrante cumpre os requisitos previstos no item x.7 no momento da celebração da parceria.*

x.9. *A **Instituição Parceira** celebrante da parceira é responsável pelo atos realizados pela rede.*

x.10. *Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da Instituição Parceira celebrante perante a Administração Pública Federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.*

x.11. *O ICMBio avaliará e monitorará a Instituição Parceira celebrante, que prestará informações sobre prazos, meta e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executante e não celebrantes.*

x.12. *As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Instituição Parceira celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no art. 48, § 4º do Decreto n°-8.726/2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação **não prevê** a utilização de quaisquer recursos **oriundos de transferências entre os partícipes, sejam humanos ou financeiros**, e tampouco a celebração de comodato, a doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, gerando apenas os serviços e produtos previstos e decorrentes da implementação do Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

§ 1º O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários e prestadores de serviço **da Instituição Parceira** e o ICMBio.

§ 3º É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pela mesma de possíveis outras fontes para o desenvolvimento de ações previstas neste Acordo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de ações de sua atribuição no âmbito desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

Não há previsão de compartilhamento de bens no âmbito deste Acordo, mas na hipótese de ser conveniente e oportuno com vistas à redução de custos e viabilização de alternativa logística mais eficiente, pode excepcionalmente haver uso comum de ben(s) para fins do cumprimento de ações previstas nesta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA *(o prazo de vigência é passível de alteração, observado o prazo máximo e improrrogável de 05 anos)*

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos, especialmente no que diz respeito a possíveis pendências, inclusive as referentes a direitos autorais e as relativas à propriedade dos trabalhos em curso, bem como quanto às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações resultantes da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento, deverá ser obrigatoriamente informado pelas partes que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do ente parceiro e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

§ 2º As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do ICMBio.

§ 3º Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PRODUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELECTUAIS

Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos igualmente às

partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

As informações da (nome da entidade), gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura..

§ 1º Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências surgidas serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, por se tratar de meio alternativo de solução de controvérsias a ser utilizado preferencialmente em relação à solução judicial, na forma do art. 42, XVII, da Lei nº13.019/14. Além disso, o aspecto jurídico de avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **Instituição Parceira** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas Anual, para fins monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº-8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022, ou de norma que lhe substitua, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

§ 2º O Relatório de Prestação de Contas Anual deverá ser apresentado pela **Instituição Parceira**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, observando o art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016, e disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022, ou de norma que lhe substitua.

§ 3º A **Instituição Parceira** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 4º A análise do Relatório de Prestação de Contas Anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo Gestor da Parceria, em conformidade com o art. 60 do Decreto nº 8-726, de 2016, e com o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022, ou de norma que lhe substitua.

§ 5º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº-13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto nº-8.726, de 2016.

§ 6º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceira.

§ 7º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão Permanente de Projetos e Parceiras do ICMBio, para análise e homologação.

§ 8º O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Instituição Parceira prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº-13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº- 8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

§ 1º Para fins de prestação de contas final, a *Instituição Parceira* deverá apresentar Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de 90 (*noventa*) dias a partir do término da vigência da parceria, sendo possível a prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Ente Parceiro.

§ 2º. A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

1. os Relatório Final de Prestação de Contas;
2. os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, se a parceria tiver vigência superior a um ano;
3. os relatórios de visita técnica *in loco*, quando houver; e
4. os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, se a parceria tiver vigência superior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando e gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:

1. indicará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 61 e 63 do Decreto n. 8726, de 2016, e a Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022, ou se norma que lhe substitua;
2. este se reportará à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
3. o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual, na forma e prazos previstos na legislação e normativas regentes e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;
4. o Gestor da parceria examinará os Relatórios de Prestação de Contas Anual e o Relatório Final de Prestação de Contas, apresentados pela *Instituição Parceira*, na forma e prazos previstos na legislação regente, na Instrução Normativa ICMBio 14, de 2022 — ou em norma que lhe substitua —, e neste instrumento;
5. o Gestor da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014), bem como utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§ 2º A Instituição Parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

§ 3º Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à Instituição Parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

§ 4º Caso a Instituição Parceira não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Este acordo não prevê qualquer forma de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, de modo que eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados para cumprimento das ações previstas deste acordo prosseguirão sob a titularidade da instituição detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em sua cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº-13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº-8.726, de 2016.

§ 1º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XXXXX de XXXXX de 202XXX

Nome do Representante	Nome do Representante
Instituição Parceira	Presidente do ICMBio
Testemunha:	Testemunha:

Brasília, 07 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Eli De Lima Passos, Coordenador(a)-Geral Substituto**, em 09/08/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15584066** e o código CRC **E40E90C9**.



Criado por [97996904120](#), versão 11 por [97996904120](#) em 09/08/2023 08:30:48.